

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 515, DE 2015

Determina o fornecimento de milho em grãos dos estoques públicos, com a concessão de subvenção econômica, às regiões da área de atuação da SUDENE afetadas por estiagem que tenham decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

Autor: Deputado KAIÓ MANIÇOBA

Relator: Deputado MARCELO CASTRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 515, de 2015, do ilustre Deputado Kaio Maniçoba, determina, em seu art. 1º, que a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) forneça milho em grãos dos estoques públicos, com a concessão de subvenção econômica, às regiões da área de atuação da SUDENE afetadas por estiagem que tenham decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

Em seu art. 2º, estabelece que será criado Cadastro Único de criadores de pequeno porte de aves, suínos, caprinos e ovinos que se enquadrem como beneficiários da subvenção proposta.

Por sua vez, o art. 3º limita a 3% do salário mínimo o valor da saca de 60 kg de milho vendido nas condições estabelecidas pelo Projeto.

Finalmente, o art. 4º estabelece que os recursos necessários às subvenções serão custeados pelo Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), regido pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (mérito); de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os efeitos da estiagem no semiárido nordestino, em especial da área de atuação da SUDENE, há muito são debatidos nesta Casa, buscando-se políticas para a redução do flagelo a que está submetida a população daquela região.

A situação enfrentada pelos habitantes da região é de extrema dificuldade. Eventos climáticos adversos ocorrem com grande frequência, afetando drasticamente a produção agropecuária e a economia local, levando-se em conta que grande número de pessoas vive em situação de vulnerabilidade.

O Projeto do Deputado Kaio Maniçoba possui o nobre objetivo de mitigar os efeitos perversos da seca que recaem sobre os criadores de pequeno porte de aves, suínos, caprinos e ovinos, notadamente nos municípios que tenham decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo.

Em seu projeto, o autor argumenta que o milho é o insumo básico da alimentação desses rebanhos e que, em épocas de intensa estiagem, sofre grande elevação de preços, colocando em risco a manutenção da atividade econômica de milhares de pequenos produtores.

O Projeto de Lei tem o mérito de tornar permanente uma ação que já vem sendo tomada de forma pontual pelo Poder Executivo, qual seja a venda subsidiada de grãos a pequenos criadores, permitindo assim o atendimento das necessidades dos produtores de forma tempestiva.

Com o intuito de evitar que os cofres públicos sejam onerados sem que haja a previsão orçamentária, a proposição estabelece que o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil destine os recursos necessários à subvenção, uma vez que a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade decorrente de forte estiagem denota espécie de desastre hidrológico, tão prejudicial quanto o excesso hídrico.

Nota-se, portanto, que os efeitos da seca colocam em risco a população e as atividades econômicas ali desenvolvidas, provocando redução na renda de produtores rurais e afetando negativamente a capacidade de pagamento dos agricultores familiares. Portanto, a adoção dessa medida é crucial para se garantir a continuidade das atividades econômicas de milhares de agricultores familiares, recorrentemente castigados pela estiagem.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 515, de 2015, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado MARCELO CASTRO
Relator